

TERMO DE CONTRATO Nº 73/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ –AL

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, com sede na , sediada na Rua General Hermes, 1.199, Cambona, Maceió/AL CEP: 57017-201, inscritano CNPJ sob o nº 01.129.810/0001-05, neste ato representada por sua Secretaria, Sra. **JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**, brasileira, portadora do RG nº 1122592 SSP/AL e do CPF: 925.583.054-68, domiciliada neste Município, doravante denominada contratante;

CONTRATADO: o **CONSÓRCIO CMEIS 12 UNIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.682.775/0001-05, com sede a Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº 797 – Jatiúca – Cep 57035-690 – Maceió/AL, neste ato representada pela líder do consórcio, a empresa **TELESIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.593/0001-64, com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº 1188 – Sala 801 – Pajuçara – Maceió/AL, por seu representante legal, o Sr. **Alfredo Guttemberg de Mendonça Breda**, inscrito no CPF sob o nº 445.652.084-15, e formado também pelas seguintes consorciadas: **SEABRA CONSTRUÇÕES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.609.733/0001-11, com sede na Rua Prefeito Moacir Cavalcante, nº 265 – Centro – São Miguel dos Campos, e **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.157. 967/0001-69, com sede na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº 797 – Jatiúca, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO: Tendo em vista o que consta no Processo nº **6500.99224/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projeto básico e projeto executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de construção dos centros municipais de educação infantil (CMEIS) da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED, serviços a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual, conforme abaixo:

LOTE 1 - A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 1, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;

LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, E EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 6 (SEIS) CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DO LOTE 2, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED, MACEIÓ/AL, NO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 22 (vinte e dois) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciado após a emissão da ordem de serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.5. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.7. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 227.714.228,40 (duzentos e vinte e sete milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, conforme abaixo:

LOTE 01	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6 CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	R\$ 18.976.185,70	R\$ 113.857.114,20

LOTE 02	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6 CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	R\$ 18.976.185,70	R\$ 113.857.114,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 120001 E 120002; SUBAÇÃO: 127909/227609/130509/230409; PLANO DE TRABALHO: 12.365.0031.1279.0009 – 12368.0020.2276.0009 – 12.365.0031.1305.0009 – 12.368.0020.2304.0009 – CONSTRUIR E EQUIPAR CMES, IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS E COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONTRUIR CRECHE/PRÉ ESCOLAS, IMPLEMENTAR O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS; FONTES DE RECURSOS: 1.500.001001 – MDE; 1.544.000000 – FUNDEF; 1.569.000106 – PAR; 1.569.000112 – PROINFÂNCIA; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; GRUPO: 004 – INVESTIMENTOS; MODALIDADE: REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PREVISTO NA LEI Nº 12.462/2011.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da

CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto nº 7.581/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Maceió - AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió, de de 2024

JOSIRLENE
SOARES PEREIRA
DE MELLO FEITOSA
92558305468

Assinado digitalmente por
JOSIRLENE SOARES
PEREIRA DE MELLO
FEITOSA:92558305468
Data: 2024.03.07 16:40:
08-03'00"

JORSILENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
SECRETÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONTRATANTE

ALFREDO GUTTENBERG DE
MENDONCA
BRED:44565208415

Assinado de forma digital por ALFREDO
GUTTENBERG DE MENDONCA
BRED:44565208415
Dados: 2024.03.07 15:30:33 -03'00"

ALFREDO GUTTEMBERG DE MENDONÇA BRED
REPRESENTANTE LEGAL
TELESIL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

CPF: